



MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA

CNPJ: 45.116.290/0001-71

Rua Manoel Estrela Matiel, 685 - Fone/Fax: (17) 3846-1171 - 3846-1163 e 3846-1174 - CEP: 15.580-000 - Mira Estrela-SP

www.miraestrela.sp.gov.br

e-mail: secretaria@miraestrela.sp.gov.br



LEI N.º 931, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Declara como registro de Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial da cidade de Mira Estrela, a Cavalgada do Aniversário do Município, bem como qualquer prática relacionada.

MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES, Prefeito Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mira Estrela aprovou e eu Promulgo a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Mira Estrela
www.camaramiraestrela.sp.gov.br



Protocolo N.º 0987-2018
Pub.Atos Oficiais-Art.50 § 2º LOM 0866-2018
18/12/2018 09:25:02

REGINALDO


Art. 1º - Fica a cavalgada do aniversário do Município de Mira Estrela, declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

Parágrafo Único - Entende-se por patrimônio Cultural Imaterial da Cavalgada todos os bens e práticas e domínios da vida social, tais como: formas de expressão cênicas, passeios em charretes, uso de carroças, comitivas e outros relacionados ao dia do evento que se tornará tradicional.


Art. 2º - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, apoiará as iniciativas que visem à sua valorização e divulgação, bem como seus acontecimentos na cidade de Mira Estrela.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Mira Estrela, 12 de Dezembro de 2018.


MÁRCIO HAMILTON CASTREQUINI BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, na data supra por afixação no lugar de costume e de conformidade com o Parágrafo 2º. do Artigo 50 da Lei Orgânica do Município de Mira Estrela.


MARIA AURELIANA G. VIDAL
Respondendo pela Secretaria